

EDITAL Nº 001/2026/SPURBANISMO/AIUSCE – SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) LIGADAS AO SETOR CULTURAL E DE ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS OU DE PESQUISA LIGADAS A QUESTÕES URBANAS E AMBIENTAIS COM ATUAÇÃO NO PERÍMETRO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA DO SETOR CENTRAL (AIU-SCE) QUE COMPORÃO O CONSELHO GESTOR DA AIU-SCE (BIÊNIO 2026-2028).

O PRESIDENTE DA SÃO PAULO URBANISMO, Pedro Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e em conjunto com a Comissão Eleitoral, composta por membros da SP Urbanismo e membros indicados pelo Conselho Gestor da Operação Urbana Centro em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2026, com atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 62.246/2023 e respeitando os atos regulados por aquele dispositivo, torna pública a abertura de inscrições de candidatos às vagas de representantes de ONGs ligadas ao setor cultural e de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais que comporão o Conselho Gestor da AIU-SCE e faz saber que:

Art. 1º A assembleia de eleição dos representantes de ONGs ligadas ao setor cultural e de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais para o Conselho Gestor da AIU-SCE será realizada no dia **18 de junho de 2026, das 17h às 20h, no Auditório da SP urbanismo**, localizado no **Edifício Martinelli**, Rua Libero Badaró, 504, 15º Andar, Sala 154 - Centro - São Paulo, SP.

§1º O processo eleitoral regado por este edital considera os princípios e regras da Lei municipal nº 15.946/2013 e do Decreto municipal nº 56.021/2015, os quais dispõem sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos conselhos de controle social, de forma que as mulheres compoñam o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 2º O processo eleitoral observará a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

§3º Cabe exclusivamente aos membros da Comissão Eleitoral: zelar pela lisura do processo eleitoral, apreciar e homologar as inscrições de candidatos, fiscalizar a votação e a apuração no respectivo território, lavrar atas de abertura e de encerramento das eleições, orientar os interessados a participar da eleição e receber e apreciar os recursos dos candidatos e as impugnações, conforme Decreto Municipal nº 62.246/2023.

DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E CANDIDATURAS

Art. 2º O processo eleitoral visa a preencher vagas de representantes de ONGs **ligadas ao setor cultural** e de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa, **ligadas a questões urbanas e ambientais, com atuação no perímetro da AIU-SCE**, conforme perímetro definido no Mapa 2 da Lei nº 17.844/2022, assim distribuídas:

- I. 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para **representante de ONGs ligadas ao setor cultural** com atuação no perímetro da AIU-SCE;
- II. 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para **representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais** com atuação no perímetro da AIU-SCE.

§1º A inscrição das ONGs e entidades será acompanhada da indicação de 02 (dois) candidatos, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, pessoas físicas, sendo no mínimo 01 (um) do gênero feminino ou que se autodeclare como tal, todos devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Possuir título de eleitor com situação regular e domicílio eleitoral em São Paulo/SP.
- III. Não ser candidato a outra vaga no mesmo Conselho Gestor;
- IV. Não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato eletivo, assim, respeitando as vedações constantes do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, Municipal, Estadual ou Federal, da Administração Pública direta ou indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- V. Não ser membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Admite-se a candidatura por chapa composta por titular e suplente de entidades distintas, desde que pertençam ao mesmo segmento e atendam individualmente aos requisitos do edital.

- I. As entidades interessadas na composição de chapa devem requerer a inscrição conforme o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

- II. As entidades homologadas podem requerer a inscrição da chapa por meio do envio do **Anexo VI** deste edital, no portal **smuleleicoes.prefeitura.sp.gov.br/aiusce**, até **08 de junho de 2026**.

Art. 3º As entidades candidatas às vagas descritas no artigo 2º farão a inscrição da pessoa jurídica que lhes corresponda, indicando os nomes das pessoas físicas que as representarão como candidatos, no portal **smuleleicoes.prefeitura.sp.gov.br/aiusce**, no prazo de **15 de abril a 08 de maio de 2026**, anexando os seguintes documentos:

§1º Documentos da entidade:

- I. Requerimento de inscrição indicando os candidatos a titular e suplente, firmado pelo representante legal da entidade e os representantes indicados, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste edital;
- II. Declaração de atuação no setor cultural, no caso de ONGs, ou relacionada a questões urbanas e ambientais, no caso de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa, por pelo menos os últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente da publicação deste edital, na região abrangida pelo perímetro da AIU-SCE, conforme modelo constante no **ANEXO II**;
- III. Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, comprovando ao menos 02 (dois) anos de existência, contados retroativamente da publicação deste edital;
- IV. Ata da última eleição dos representantes legais com mandato em vigor, devidamente registrada em cartório;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido nos 30 dias anteriores ao prazo de inscrição mencionado no presente edital, demonstrando nome compatível ao que consta no Estatuto Social e Ata apresentados conforme itens III e IV, sede no Município de São Paulo, data de abertura de ao menos 02 (dois) anos de existência contados retroativamente da publicação deste edital e situação cadastral ativa, que pode ser obtida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- VI. Declaração de idoneidade da entidade, conforme modelo constante no **ANEXO IV**

§2º Documentos do(s) representante(s) titular e suplente indicado(s) pela entidade:

- I. Cópia simples de documento de identificação oficial com foto, expedido por autoridade nacional ou estrangeira;

- II. Cópia simples do título de eleitor em situação regular e com domicílio na cidade de São Paulo/SP;
- III. Certidão atualizada do CPF que pode ser obtida através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- VII. 01 (uma) fotografia individual recente, tamanho 3x4, com fundo branco, de cada candidato;
- IV. Declaração de cada candidato de que não incorre nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto municipal nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, Municipal, Estadual ou Federal, da Administração Pública direta ou indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ou ainda detentor de mandato eletivo, cujo modelo consta do **ANEXO III** deste edital.

§3º As entidades com candidaturas homologadas serão automaticamente cadastradas como eleitoras. Caso optem por indicar procurador, deverão apresentar o **ANEXO V** e a respectiva procuração outorgada pelo representante legal.

§ 4º O tamanho dos arquivos anexos poderá ser de até 250MB. Caso os arquivos excedam esse limite, o sistema permitirá a inclusão do material complementar que deverá ser inserido pelo próprio candidato;

§5º Em caso de, eventualmente, surgir qualquer problema tecnológico com o endereço da web descrito no caput deste artigo, a situação será analisada pela Comissão Eleitoral e se for constatado o referido problema, esta divulgará, através de comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, outra forma de entrega da documentação das inscrições de candidatos para cadastramento neste processo eleitoral, podendo vir a ocorrer a prorrogação no prazo de entrega da documentação.

Art. 4º As entidades e seus candidatos, no que couber, serão responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Parágrafo único. A apresentação de informações falsas ou diversas da que deveria ser escrita, ou ainda, a omissão de informações, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ensejará na aplicação das penalidades e sanções da Lei.

Art. 5º Realizada a inscrição, o sistema emitirá comprovante de conclusão, sem referência ao conteúdo, sendo considerada a data de inscrição para protocolo.

§ 1º O candidato poderá acompanhar a situação de sua inscrição diretamente no sistema, mediante acesso com o número de seu CPF.

Art. 6º Ao se inscreverem para o Conselho Gestor, os representantes legais das entidades e seus respectivos representantes indicados declaram conhecer o Decreto municipal nº 62.246/2023, que regulamenta o processo eleitoral, e estar cientes de todos os itens deste edital, assim como concordam em autorizar e ceder, a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem para fins informativos relacionados às Assembleias das Eleições do Conselho Gestor da AIU-SCE.

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ELEITORAS

Art. 7º Será considerado eleitor o representante legal de entidade que se credencie como tal ou indique um procurador que o represente no dia da eleição, no prazo de **15 de abril a 08 de maio de 2026**, no portal **smuleleicoes.prefeitura.sp.gov.br/aiusce**, anexando os seguintes documentos:

§1º Documentos da entidade:

- I. Requerimento de inscrição para eleitores, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- II. Declaração de atuação no setor cultural, no caso de ONGs, ou relacionada a questões urbanas e ambientais, no caso de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa, por pelo menos os últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente da publicação deste edital, na região abrangida pelo perímetro da AIU-SCE, conforme modelo constante no **ANEXO II**;
- III. Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, comprovando ao menos 02 (dois) anos de existência, contados retroativamente da publicação deste edital;
- IV. Ata da última eleição dos representantes legais com mandato em vigor, devidamente registrada em cartório;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido nos 30 dias anteriores ao prazo de inscrição mencionado no presente edital, demonstrando nome compatível ao que consta no Estatuto Social e Ata apresentados conforme itens III e IV, sede no Município de São Paulo, data de abertura de ao menos 02 (dois) anos de existência contados retroativamente da publicação deste edital e situação cadastral ativa, que pode ser obtida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- VI. Declaração de idoneidade da entidade, conforme modelo constante no **ANEXO IV**

§2º Documentos do representante legal da entidade:

- I. Cópia simples de documento de identificação oficial com foto expedido por autoridade nacional ou estrangeira;
- II. Cópia simples do Título de Eleitor em situação regular e com domicílio na cidade de São Paulo/SP;
- III. Certidão atualizada do CPF que pode ser obtida através do link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral verificará o atendimento aos requisitos deste edital para homologação dos candidatos e dos eleitores, lavrando ata da referida homologação.

§1º Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

§2º Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados aos candidatos e entidades pela Comissão Eleitoral.

§3º Em nenhuma hipótese, durante o processo eleitoral, será permitida a substituição de entidades anteriormente inscritos.

§ 4º A Comissão Eleitoral, por edital público simplificado, concederá 15 (quinze) dias corridos suplementares, a contar de sua publicação, a fim de receber novas inscrições de candidatos, caso não atingido:

- I. o número mínimo de 2 (duas) entidades inscritas para cada representação prevista no art. 2º, “caput”;
- II. quantidade mínima de candidaturas que assegure o cumprimento do art. 8º do Decreto municipal nº 56.021/2015, que exige a participação de, no mínimo, 50% de mulheres nos conselhos de controle social.

§ 5º Terminado o eventual prazo suplementar, a lista final dos candidatos e eleitores será homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial da Cidade e nos sites oficiais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e da São Paulo Urbanismo, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

Art. 9º Os interessados poderão solicitar a impugnação das inscrições deferidas, demonstrando o não cumprimento dos itens do presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade, apresentando documentação e justificativa pelo e-mail **aiusce@spurbanismo.sp.gov.br**.

Art. 10º As entidades que tiverem sua inscrição indeferida poderão recorrer da decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da lista no Diário Oficial da Cidade, apresentando documentação e justificativa pelo e-mail **aiusce@spurbanismo.sp.gov.br**.

Art. 11 A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de impugnação e os recursos apresentados e publicará no Diário Oficial da Cidade a lista definitiva das entidades habilitadas a concorrer às eleições.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A eleição será realizada em assembleia, no **18 de junho de 2026, das 17h às 20h, no Auditório da SP urbanismo**, localizado no Edifício Martinelli, **Rua Libero Badaró, 504, 15º Andar, Sala 154** - Centro - São Paulo, SP, coordenada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Caso o número de candidatos a uma das ou ambas as representações descritas no “caput” do art. 2º seja igual ou inferior ao total das respectivas vagas, não haverá necessidade de submeter as inscrições homologadas ao processo eleitoral, sendo consideradas automaticamente eleitas.

Art. 13 O processo de votação poderá ser de forma eletrônica ou urna física.

§1º Os dispositivos para a votação poderão ser urnas eletrônicas ou computadores ou cédulas de papel;

§2º Na interface do terminal de votação ou na cédula de papel, o eleitor escolherá seu candidato;

§3º Antes de se iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral ou um representante por ele nomeado, realizará a emissão do relatório que garanta não haver votos no terminal de votação

(“zerésima”) ou o lacramento das urnas, testemunhado o ato pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e anotado no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência.

§4º Antes de se iniciar a votação, a Comissão Eleitoral anunciará, na assembleia de eleição, o rol de eleitores habilitados para votar, por categoria.

§5º O mesário, após o eleitor ter exercido seu direito de voto, deverá oferecer comprovante de votação, que só poderá ser retirado pelo eleitor imediatamente após ter votado.

§6º Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a impressão do relatório de votação ou a abertura das urnas e a contagem pública dos votos, anunciando, em seguida, as entidades eleitas.

§7º Não atingida a paridade de gênero estabelecida no Decreto municipal nº 56.021/2015, as entidades eleitas serão convocadas, imediatamente após a eleição, para reordenarem seus titulares e suplentes.

§8º Não havendo consenso quanto ao reordenamento, caberá à Comissão Eleitoral realizar o reordenamento por meio de sorteio.

§9º Em qualquer hipótese de empate, a paridade de gênero será adotada como critério de desempate e, se ainda persistir, adotar-se-á a antiguidade da criação legal das entidades.

§10 Qualquer intercorrência que prejudique o andamento da votação deverá ser prontamente publicizada logo na entrada do local de votação.

Art. 14 Os eleitores votarão mediante a apresentação de documento oficial de identificação original com foto, acompanhado do título de eleitor em situação regular, com domicílio eleitoral na cidade de São Paulo/SP, **obrigatoriamente**.

Parágrafo único. Cada entidade eleitora terá direito a um único voto, necessariamente em entidade de sua categoria.

Art. 15 Finalizada a assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral se reunirá e lavrará ata correspondente, a qual deve ser firmada por todos seus membros presentes, e recolherá toda documentação relacionada aos trabalhos, mantendo-a na SP Urbanismo para consulta em eventuais pedidos de impugnação, a qual poderá ser realizada em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Em até 05 (cinco) dias úteis, a SP Urbanismo publicará o resultado da assembleia de eleição no Diário Oficial da Cidade e tomará as providências necessárias para o encaminhamento do resultado ao Sr. Prefeito, visando à nomeação dos eleitos.

Art. 16 O processo eleitoral seguirá o Calendário Eleitoral disponibilizado no portal smuleicoes.prefeitura.sp.gov.br/aiusce.

Art. 17 A Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, deliberará acerca de casos omissos e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail aiusce@spurbanismo.sp.gov.br.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A **entidade** _____, situada na (rua/avenida, etc) _____ portadora do CNPJ nº _____, e-mail _____, telefone _____

indica os/as seguintes representantes:

Representante Titular:

Nome Civil: _____

Nome Social: _____

Gênero: () feminino ou () masculino - Decreto nº 56.021/2015

E-mail: _____ Telefone: _____

CPF _____ Título de eleitor nº _____

Representante Suplente:

Nome Civil: _____

Nome Social: _____

Gênero: () feminino ou () masculino - Decreto nº 56.021/2015

E-mail: _____ Telefone: _____

CPF _____ Título de eleitor nº _____

DECLARA, nos termos da [Lei nº 17.844/2022](#) e [Decreto Municipal nº 62.246/2023](#), a intenção em **CANDIDATAR-SE** à vaga de representante de:

- ONGs ligadas ao setor cultural** com atuação no perímetro da AIU-SCE;
- Entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais** com atuação no perímetro da AIU-SCE.

DECLARAM, as/os candidatas/os, estarem cientes de todos os itens deste edital e concordarem em autorizar e ceder, a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem para fins informativos relacionados às Assembleias das Eleições do Conselho Gestor da AIU-SCE.

DECLARA ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura da/o Representante Legal

Assinatura da/o candidata/o a titular

Assinatura da/o candidata/o a suplente

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA REGIÃO DO PERÍMETRO DA AIU-SCE

A entidade _____,
portadora do CNPJ n.º _____, candidata à vaga de representante de:

ONGs ligadas ao setor cultural com atuação no perímetro da AIU-SCE;

Entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da AIU-SCE.

DECLARA, atuar no território abrangido pelo perímetro da Área de Intervenção Urbana do Setor central - AIU-SCE, definido no **Mapa 2** da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, **há no mínimo 02 (dois) anos**, conforme seguintes projetos realizados:

(Citar nome do projeto e data de realização)

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura da/o Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE - DECRETO Nº 53.177/2012

EU, _____ (nome civil ou nome social), portador (a) do documento de identificação (CPF) nº _____, do gênero (feminino ou (masculino – conforme Decreto municipal nº 56.021/2015

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

- NÃO INCORRO** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
 INCORRO nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
 TENHO DÚVIDAS SE INCORRO OU NÃO na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade;

Declaro também que:

NÃO SOU OCUPANTE de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato eletivo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura da/o Declarante

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ENTIDADE

A Entidade _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura da/o Representante Legal

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ENTIDADE ELEITORA

A entidade _____, situada na (rua/avenida, etc) _____ portadora do CNPJ nº _____, e-mail _____, telefone _____

Representante Legal:

Nome Civil: _____

Nome Social (Decreto nº 51.180/2010) _____

Gênero: () feminino ou () masculino - Decreto nº 56.021/2015

E-mail: _____ Telefone: _____

CPF nº _____ Título de eleitor nº _____

Solicita a inscrição como eleitora na Eleição de Representantes das Organizações não Governamentais (ONGs) ligadas ao setor cultural e de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da Área de Intervenção Urbana do Setor Central para a eleição de:

ONGs ligadas ao setor cultural com atuação no perímetro da AIU-SCE;

Entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da AIU-SCE.

Em minha ausência, indico como **procurador** o/a Sr./Sra _____, portador(a) do CPF nº _____, Título de eleitor nº _____ do gênero () feminino ou () masculino - Decreto nº 56.021/2015.

DECLARO, estar ciente de todos os itens deste edital e concordar em autorizar e ceder, a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem para fins informativos relacionados às Assembleias das Eleições do Conselho Gestor da AIU-SCE.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura da/o Representante Legal

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA:**

A chapa (nome da chapa) _____,

DECLARA, nos termos da [Lei nº 17.844/2022](#) e [Decreto Municipal nº 62.246/2023](#), a intenção em **CANDIDATAR-SE** à vaga de representante de:

- ONGs ligadas ao setor cultural** com atuação no perímetro da AIU-SCE;
- Entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais** com atuação no perímetro da AIU-SCE.

Indicando os seguintes representantes (Atender Paridade de Gênero - Decreto nº 56.021/2015):

ENTIDADE 01 (TITULAR)

A Entidade _____, situado na
(rua/avenida, etc) _____
_____ portadora do CNPJ nº _____,
e-mail _____, telefone _____

Indica o seguinte representante TITULAR -

Nome Civil: _____

Nome Social (Decreto nº 51.180/2010): _____

Gênero: () Feminino ou () Masculino—Decreto nº 51.180/2010

CPF: _____ Título de Eleitor nº _____

E-mail: _____ Telefone: _____

ENTIDADE 02 (SUPLENTE)

A Entidade _____, situado na
(rua/avenida, etc) _____
_____ portadora do CNPJ nº _____,
e-mail _____, telefone _____

Indica o seguinte representante SUPLENTE –

Nome Civil: _____

Nome Social (Decreto nº 51.180/2010): _____

Gênero: () Feminino ou () Masculino–Decreto nº 51.180/2010

CPF: _____ Título de Eleitor nº _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DECLARAM, as/os candidatas/os, estarem cientes de todos os itens deste edital e concordarem em autorizar e ceder, a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem para fins informativos relacionados às Assembleias das Eleições do Conselho Gestor da AIU-SCE.

DECLARAM, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal - Titular

Assinatura do Representante Legal - Suplente

Assinatura do Candidata/o a Titular

Assinatura do Candidata/o a Suplente